

CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.582 - DE 30 DE JUNHO DE 1.989.

Altera a redação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.346, de 29.06.84.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.346, de 29 de junho de 1984, passa a ter a seguinte redação:

" Parágrafo Único - A bonificação será variável e terá os seguintes percentuais sobre a remuneração básica do Padrão 5, por hora:

<u>TIPO DE EQUIPAMENTO</u>	<u>% S/BÁSICO</u>
a) Máquinas Rodoviárias .....	0,55
b) Caminhões, Trator Agrícola e ambulâncias .....	0,40
c) Camionetes e Automóveis .....	0,30"

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, fará o enquadramento dos diversos tipos de equipamentos, conforme parágrafo único do artigo primeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de junho de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

CELSO EMÍLIO MÜLLER

Secretário Geral

ADOLPHO SCHÜLER NETTO  
Prefeito Municipal